



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO  
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 545

Considera Área Recreativa.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos sábados, domingos e vésperas de feriados, inclusive estes, das 19,00 às 24,00 horas, fica considerada "Área Recreativa", o trecho da Rua Desembargador Alberto Luz, entre a Praça D. Josefina e Rua Santana.

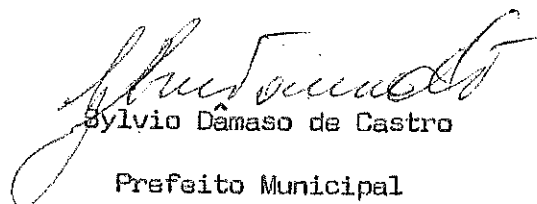
Parágrafo único - Para o fiel cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal, entrará em contato com os responsáveis pelo trânsito na cidade, solicitando a interrupção do trânsito de veículos neste trecho e neste horário, mencionados na presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1974.

  
Sylvio Damaso de Castro  
Prefeito Municipal